



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 1.476, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036219/2013-22, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 175/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2014, Seção 3, página 75, homologado pelo Conselho da Unidade em 08/08/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Imunologia/Imunologia Celular, Aplicada e Humana  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma)  
Denominação: Professor Adjunto A  
Lista geral:

| Classificação | Candidato                    | Média Final |
|---------------|------------------------------|-------------|
| 1º            | CARLOS RODRIGO ZARATE BLADES | 9,18        |
| 2º            | RAFAEL CYPRIANO DUTRA        | 9,05        |
| 3º            | CLAUDIA PINTO FIGUEIREDO     | 7,83        |

KARYN PACHECO NEVES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 4.162, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º DELEGAR competência aos Diretores Acadêmicos do Campus São Paulo, Campus Baixada Santista, Campus Diadema, Campus Guarulhos, Campus São José dos Campos e Campus Osasco, para:

I. Praticar ato de assinatura de termo de aceitação de domínio de materiais por cessão de uso e/ou doação junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

II. Praticar ato de assinatura de termo de outorga junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

III. Praticar ato de assinatura de petição e/ou termo de responsabilidade de importação destinada a pesquisa científica e tecnológica junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º Os Vice-Diretores Acadêmicos exercerão as competências relacionadas no artigo 1º, nos casos de afastamento do respectivo Diretor Acadêmico de Campus.

Art. 3º Revogar a Portaria 3398 de 25/10/13.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SORAYA SOUBHI SMAILI

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 466, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)**

Altera a Portaria/MF nº 199, de 16 de abril de 2014, devido ao aumento de recursos provenientes de crédito adicional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 4º, A da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MF nº 199, de 16 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, pelo Decreto nº 5.288, de 29 de novembro de 2004, pela Portaria/MF nº 83, de 21 de março de 2014, pela Portaria/MF nº 359, de 8 de setembro de 2014 e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.000, de 25 de agosto de 2011 e alterações posteriores, ficam estipulados, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, os seguintes limites de subvenção econômica (incluída a atualização) a ser concedida pela União no âmbito das operações de microcrédito produtivo orientado, por instituição financeira:

| Instituição Financeira                             | CNPJ               | Límite Orcamentário Total 2014 |
|----------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------|
| I - Agência de Fomento do Paraná                   | 03.584.906/0001-99 | 248.624,78                     |
| II - Agência Estadual de Fomento do Rio de Janeiro | 05.940.203/0001-81 | 5.672.657,59                   |
| III - Banco da Amazônia S/A                        | 04.902.979/0001-44 | 9.635.439,98                   |
| IV - Banco de Brasília S/A                         | 00.000.208/0001-00 | 13.173,17                      |
| V - Banco do Brasil S/A                            | 00.000.000/0001-91 | 176.469.519,01                 |
| VI - Banco do Estado do Espírito Santo S/A         | 28.127.603/0001-78 | 1.738.985,94                   |
| VII - Banco do Estado do Rio Grande do Sul         | 92.702.067/0001-96 | 11.551.839,53                  |
| VIII - Banco do Nordeste do Brasil S/A             | 07.237.373/0001-20 | 367.887.265,00                 |
| IX - Caixa Econômica Federal                       | 00.360.305/0001-04 | 160.782.495,00                 |
| Total                                              |                    | 734.000.000,00                 |

"NR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 12-11-2014, Seção 1, pag. 15, com incorreção no original.

**PORTARIA Nº 468, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no âmbito do Ministério da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e o disposto na Portaria SEGEP/MP nº 110, de 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos desta Portaria, o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, no âmbito do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Compete à Escola de Administração Fazendária - ESAF a instrução do procedimento administrativo referente ao pagamento da GECC.

Art. 3º A ESAF deverá encaminhar às unidades pagadoras dos respectivos beneficiários, até o quinto dia útil do mês subsequente, listagem com o nome do servidor, matrícula SIAPE, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o valor a ser pago, para inclusão no sistema utilizado para processamento de folha de pagamento dos servidores públicos federais.

Art. 4º As unidades pagadoras dos beneficiários serão responsáveis pela inclusão dos dados em folha de pagamento.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - COGEP/SPOA encaminhará à ESAF a solicitação dos créditos orçamentários e recursos financeiros com base na extração do Demonstrativo de Despesas de Pessoal.

Art. 6º A ESAF repassará à COGEP/SPOA os créditos orçamentários no primeiro dia útil subsequente à solicitação e os recursos financeiros até o último dia útil do mês corrente.

Art. 7º Competirá ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária dispor sobre os demais assuntos referentes ao pagamento da GECC.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**RESOLUÇÃO Nº 4.382, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

Altera a Resolução nº 4.123, de 23 de agosto de 2012, que dispõe sobre a emissão de Letra Financeira por parte das instituições financeiras que especifica.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de outubro de 2014, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, 41 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, 1º, § 1º, e 12, inciso III, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 4.123, de 23 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de desenvolvimento, os bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as caixas econômicas, as companhias hipotecárias, as sociedades de crédito imobiliário, as cooperativas de crédito e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) podem emitir Letra Financeira (LF).

§ 4º As cooperativas de crédito somente podem emitir LF para fins de composição do Patrimônio de Referência." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

**DIRETORIA COLEGIADA**

**CIRCULAR Nº 3.730, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

Altera as Circulares ns. 3.643 e 3.644, de 4 de março de 2013, as quais dispõem, respectivamente, sobre os procedimentos para o cálculo do montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA<sub>RPS</sub>), de que trata a Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013, e sobre os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco referente às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA<sub>CAPD</sub>), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12 de novembro de 2014, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, e no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º e 6º da Circular nº 3.643, de 4 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....  
II - .....

c) operações de crédito de cooperativas centrais de crédito contratadas com suas filiais; e

d) avais, fianças, coobrigações e garantias prestadas por cooperativas a outras instituições de um mesmo sistema cooperativo.

....." (NR)

"Art. 6º Deve ser aplicado FPR de 75% (setenta e cinco por cento) às operações de crédito das cooperativas singulares de crédito." (NR)

Art. 2º O art. 21 da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. ....

VIII - direitos representativos de operações realizadas por cooperativas singulares, cooperativas centrais, confederações e bancos cooperativos que tenham como contraparte instituição integrante do mesmo sistema cooperativo;

....." (NR)

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o inciso IV do art. 5º e o inciso III do art. 7º da Circular nº 3.643, de 4 de março de 2013.

LUIZ EDSON FELTRIM  
Diretor de Regulação  
Substituto

**CIRCULAR Nº 3.731, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

Altera os valores máximos dos saldos e do somatório mensal dos depósitos permitidos para as contas especiais de depósitos à vista e de depósitos de poupança disciplinadas pela Resolução nº 3.211, de 30 de junho de 2004.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12 de novembro de 2014, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 9º da Resolução nº 3.211, de 30 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Os valores máximos dos saldos e do somatório mensal dos depósitos relativos às contas especiais de depósitos à vista e de depósitos de poupança estabelecidos no art. 1º, § 1º, inciso II, e § 2º, inciso II, da Resolução nº 3.211, de 2004, ficam alterados para:

I - R\$3.000,00 (três mil reais), para os limites de saldo e de somatório mensal de depósitos estabelecidos no art. 1º, § 1º, inciso II, da Resolução nº 3.211, de 2004; e

II - R\$6.000,00 (seis mil reais), para os limites de saldo e de somatório mensal de depósitos estabelecidos no art. 1º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 3.211, de 2004.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDSON FELTRIM  
Diretor de Regulação  
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014111900011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.